

Termo de Referência 7/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2024	160466-COMANDO 11 BRIGADA INFANTARIA BLINDADA	RAFAEL GUSTAVO PETCOV DE MEDEIROS	11/09/2024 16:20 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64306.011399/2024-88

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material laboratorial, com equipamentos cedidos em regime de **COMODATO** (com manutenção e assistência técnica) e integração do **SOFTWARE LABORATORIAL já existente e em operação**, para atender às necessidades do Posto Médico de Guarnição de Campinas / 11ª Brigada de Infantaria Mecanizada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND MED	QTD MIN	QTD MÁX	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÁCIDO ÚRICO	351627	teste	480	2040	7,39	15.075,60
02	ALBUMINA	383102	teste	480	1300	10,40	13.520,00
03	AMILASE	331734	teste	240	480	11,10	5.328,00
04	BILIRRUBINA TOTAL	351634	teste	480	1440	11,74	16.905,60
05	BILIRRUBINA DIRETA	351638	teste	320	1440	19,40	27.936,00
06	CÁLCIO	339051	teste	480	1920	9,70	18.624,00
07	COLESTEROL TOTAL	331732	teste	480	4320	12,02	51.926,40
08		351636			960	8,44	8.102,40

	CPK – CREATINO FOSFOQUINASE		teste	120			
09	CREATININA	351632	teste	480	4800	12,41	59.568,00
10	FOSFATASE ALCALINA	351657	teste	360	1440	7,96	11.462,40
11	FERRO	351639	teste	240	1920	8,46	16.243,20
12	FERRITINA	334275	teste	120	1680	21,59	36.271,20
13	FÓSFORO	351879	teste	120	960	7,51	7.209,60
14	GGT	351647	teste	288	1728	13,09	22.619,52
15	HEMOGLOBINA GLICADA A1C	386394	teste	120	3000	25,63	76.890,00
16	GLICOSE	351645	teste	480	5760	9,50	54.720,00
17	HDL	351675	teste	240	4320	9,92	42.854,40
18	LDH	416748	teste	480	960	7,62	7.315,20
19	LIPASE	331744	teste	120	480	22,08	10.598,40
20	MAGNÉSIO	331738	teste	120	720	8,53	6.141,60
21	PCR	333328	teste	120	2280	12,05	27.474,00
22	PCR AMPLO ESPECTRO / ULTRA SENSÍVEL	380524	teste	120	480	14,77	7.089,60
23	POTÁSSIO	339053	teste	500	3000	13,09	39.270,00
24	PROTEÍNAS TOTAIS	350233	teste	480	480	9,38	4.502,40
25	SÓDIO	339052	teste	500	3000	10,84	32.520,00
26	TRANSFERRINA	354484	teste	120	720	19,49	14.032,80

27	TGO/ AST	351648	teste	360	4320	7,70	33.264,00
28	TGP / ALT	351649	teste	240	4320	12,64	54.604,80
29	TRIGLICERÍDEOS	331733	teste	480	4320	8,31	35.899,20
30	URÉIA (BUN)	372985	teste	480	5208	7,53	39.216,24
31	ÁCIDO FÓLICO	357104	teste	120	400	11,25	4.500,00
32	TSH	340709	teste	200	5000	12,89	64.450,00
33	T4 LIVRE	378017	teste	120	5000	16,79	83.950,00
34	T4 TOTAL	350502	teste	120	720	38,98	28.065,60
35	VITAMINA D	400466	teste	120	3200	28,49	91.168,00
36	VITAMINA B12 - CIANOCOBALAMINA	378033	teste	120	2400	20,07	48.168,00
37	CAPACIDADE TOTAL DE LIGAÇÃO DE FERRO (TIBC)	351644	teste	240	480	14,16	6.796,80
38	PSA TOTAL	378032	teste	120	1200	18,05	21.660,00
39	PSA LIVRE	340715	teste	120	1200	22,41	26.892,00
40	FATOR REUMATÓIDE	431442	teste	120	480	30,84	14.803,20
41	BETA HCG QUANTITATIVO	369247	teste	120	360	25,55	9.198,00
42	MICROALBUMINÚRIA	333405	teste	80	400	18,13	7.252,00
	TOTAL						R\$ 1.204.088,16

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A empresa que fornecer os supracitados materiais deverá fornecer, instalar e manter no Laboratório de Análises Clínicas do Posto Médico da Guarnição de Campinas – PMGu/CAS, um analisador totalmente automático com **plataforma integrada de bioquímica e imunoensaio** por eletroquimioluminescência e/ou quimioluminescência, em regime de comodato, que será utilizado no atendimento aos servidores militares e civis do Exército Brasileiro, Marinha e Aeronáutica e seus dependentes na Guarnição de Campinas. Além disto, o aparelho deverá estar interfaceado com o sistema "Complab ou aquele que estiver vigente no momento da instalação", sem ônus com implantação e manutenção mensal. O equipamento permanecerá em regime de comodato, no Laboratório de Análises Clínicas do PMGu/CAS, para realização dos exames, **enquanto durar a vigência do futuro contrato a ser assinado**. O aparelho deverá seguir as seguintes características técnicas mínimas:

2.1.1 Analisador totalmente automatizado para testes bioquímicos integrados com imunoensaio por eletroquimioluminescência e/ou quimioluminescência, sistema de acesso aleatório (randômico) às amostras, novo (SEM USO) ou semi-novo (2 ANOS DE FABRICAÇÃO), velocidade mínima 620 (seiscentos e vinte) testes/hora, com controle de qualidade utilizando regras de westergard, gráficos de levy-jennings e controle estatísticos de dados, reação de ponto final e cinética. Sistema para repetição e diluição automática de amostras (soro e/u plasma), calibração para curvas lineares e não lineares, verificação automática da qualidade das cubetas de reação.

2.1.2 Bandeja de reagentes refrigeradas 24 (vinte e quatro) horas, com no mínimo 41 posições para reagentes (suficientes para atender a solicitação de itens constantes no pregão), software em ambiente windows, impressora externa ou interna e acompanhar um sistema de proteção "no break". Capacidade de rotação simultânea de 41 testes programáveis ao mesmo tempo, ou seja, os 41 itens solicitados no pregão, deverão ser programáveis ao mesmo tempo no aparelho. Os reagentes deverão ser identificados por códigos de barra, sendo pronto para uso, sendo apenas permitido a transposição de um frasco inteiro para o outro, não se permitindo aliquotagem de um frasco maior para outro menor, o que possibilita rastreabilidade do número de testes, bem como evita desperdício de reagente e contaminação dos mesmos.

2.1.3 Equipamento totalmente automatizado multiparamétrico com acesso randômico, interface serial bidirecional, leitura de código de barras por escâner de laser, modem interno para acesso de diagnóstico remoto, detector de coágulo, fibrina e bolhas, sistema de diluição das amostras, função stat para amostras emergenciais; - capacidade de gerenciamento interno dos reagentes; - utilização de tubos primário de 4 a 10 ml;

2.2 Pela peculiaridade do espaço físico do Laboratório de Análises Clínicas do PMGu/CAS, caso a licitante vencedora apresente em sua proposta um equipamento de chão, a empresa vencedora arcará com todos os custos de adaptação de instalação do equipamento no LAC, que porventura venham a ser necessárias, tais como, retirada da bancada de alvenaria, armário e piso existentes. A licitante deverá, no final do contrato, realizar as alterações necessárias no LAC a fim de que o local permaneça na mesma forma que estava antes da contratação e instalação do referido aparelho.

2.3 O preço unitário do teste poderá variar, sendo o critério de aceitação o menor preço médio de todos os exames solicitados;

2.4 Os reagentes e calibradores deverão ser todos da mesma marca do equipamento, para não haver incompatibilidade e em quantidade suficiente para a realização dos exames listados. A empresa participante deverá apresentar o registro dos seus testes na ANVISA;

2.5 O aparelho deverá apresentar probes separadas para reagentes e amostra;

2.6 No preço unitário do teste deverão estar incluídos os reagentes necessários para a realização dos exames, os calibradores, os controles, insumos descartáveis e outros acessórios necessários ao bom funcionamento do aparelho;

2.7 O treinamento, manutenção preventiva/corretiva, reposição de peças correrá por conta da empresa vencedora, não havendo, portanto, despesas extras para a união;

2.8 As manutenções corretivas deverão ser atendidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

2.9 A aquisição dos materiais será parcelada, uma vez que os materiais necessitam de refrigeração e o LAC /PMGU/CAS não dispõe de espaço suficiente para adequada estocagem da quantidade total estimada;

2.10 O aparelho deverá permanecer no LAC/PMGU/CAS, enquanto o mesmo possuir reagentes para realização de exames, mesmo que o contrato já tenha expirado. A empresa deverá também continuar fornecendo os insumos necessários para o funcionamento do aparelho, enquanto tiverem reagentes para utilizar no aparelho.

2.11 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.12 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir nos seguintes sites <https://pncp.gov.br/app/pca/00394452000103/2023/345> ou <https://11bdainfmec.eb.mil.br/index.php/pca-do-cmdo-bda>.

1.

1.1.

1.1.1. ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/00394452000103/2023/345>;

1.1.2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

1.1.3. Id do item no PCA: 57;

1.1.4. Classe/Grupo: 6640; e

1.1.5. Identificador da Futura Contratação: 160466-7/2022.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 O Posto Médico da Guarnição de Campinas atende o Comando da 11ª Brigada de Infantaria Mecanizada, a 2ª Companhia de Comunicação Mecanizada, o 2º Batalhão Logístico Mecanizada, o 28º Batalhão de Infantaria Mecanizada, o 11º Pelotão da Polícia do Exército, a Companhia de Comando da 11ª Brigada de Infantaria Mecanizada, a Seção de Inativos e Pensionistas do Exército e a Escola Preparatória de Cadetes do Exército, prestando atendimento ambulatorial e de urgência aos militares e servidores civis, bem como de seus dependentes.

3.2 O Laboratório de Análises Clínicas (LAC) conta com pessoal e equipamentos para a realização de exames de bioquímica clínica, hematologia, urinálise e parasitologia, totalizando cerca de 35.000 (trinta e cinco mil)

exames anuais para a família militar. Além do atendimento ambulatorial e de urgência, o LAC é peça chave, ainda, na execução de exames periódicos de militares, bem como na tipagem sanguínea para a identificação militar.

3.3 Com o grande avanço das tecnologias diagnósticas, a aquisição de um equipamento em regime de comodato faz-se necessário para oferecer aos usuários do LAC/PMGU/CAS uma tecnologia moderna e atualizada com os avanços médicos, além de proporcionar uma maior variedade nos exames ofertados como os parâmetros hormonais que atualmente são realizados pelo HMASP/OCS, assim sendo, haverá uma maior autonomia do LAC, aumento da produtividade interna em torno de R\$: 15.000,00/ mensal e consequentemente um resultado mais ágil para o retorno médico.

3.4 Cabe ressaltar que o equipamento possuirá uma tecnologia totalmente automatizada, minimizando os erros pré-analíticos e aumentando a qualidade nos resultados ofertados. O fato de tais exames serem realizados no LAC traz, também, agilidade na entrega do resultado, hoje, disponibilizados, também, via internet.

3.5 Para o desempenho das atividades laboratoriais, da fase pré-analítica até a pós-analítica, é necessária uma vasta gama de materiais e reagentes, sem os quais não é possível a execução das atividades dentro dos padrões mínimos de qualidade. Como os referidos insumos não são fornecidos pela cadeia de suprimento do Exército, se faz necessária a aquisição mediante processo licitatório, para fins de reposição de estoque.

3.6 A ausência deste tipo de material levará a descontinuidade do serviço e encaminhamento para Organizações Cíveis de Saúde, com aumento dos gastos e tempo de resposta, ocasionando transtornos para os pacientes e para a União.

3.7 A presente contratação tem suas quantidades estimadas para vigorar por um período de 12 (doze) meses conforme incisos I (quando, pelas características do bem, houver necessidade de contratações permanentes e frequentes) e 5V (quando, pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração) do Art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

3.8 A descrição da solução como um todo está pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2 Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.3 Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>. (Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. Para os equipamentos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir afixado no equipamento)

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.4 Na presente contratação será admitida Marca e produtos que atendam as especificações do item 2.1.1 a 2.1.3 e que possuam registro na ANVISA.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.5 A Administração não aceitará o fornecimento de Marcas não registradas na ANVISA e que não possuam assistência técnica disponível na região de Campinas - SP com representante local para atender ao item 2.8.

Da exigência de amostra

1. 4.6 O pregoeiro **poderá** solicitar das empresas classificadas em primeiro lugar amostras dos respectivos produtos e/ou folders de instrução, os quais deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, junto a Seção de Licitações e contratos da 11ª Brigada de Infantaria Mecanizada, para conferência do produto com as especificações solicitadas no Termo de Referência, ficando vinculada a adjudicação dos itens à aprovação da Equipe Técnica desta Administração, em consonância com as características, desempenho do objeto exigidas no termo de referência e que atendam as necessidades desta Administração.
2. 4.7 As amostras enviadas para análise, se for o caso, estarão à disposição da licitante detentora do material, logo após o resultado no sistema (Comprasnet) da aceitação ou não. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 15 (quinze) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
3. 4.8 As amostras **poderão** ser entregues no Endereço: Av Soldado Passarinho, s/n – Posto Médico de Guarnição de Campinas, Bairro Fazenda Chapadão, Campinas/SP – CEP 13070-115, no prazo limite de 3 (três) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
4. 4.9 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
5. 4.10 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), em conformidade com o parecer técnico (Equipe de Apoio Técnico), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
6. 4.11 A solicitação da amostra, bem como o resultado da análise será registrado no Sistema e pode ser acompanhado “on line” pelos licitantes. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
7. 4.12 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
8. 4.13 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
9. 4.14 Não serão aceitos bens em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.
10. 4.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Da exigência de carta de solidariedade

4.16 Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e por se tratar de materiais de baixo custo através de SRP.

Garantia da contratação do Bem

1. 4.18 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será o exigido pelos órgãos de vigilância sanitária, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
2. 4.19 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
3. **4.20 Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade as condições e capacidade do fornecedor providenciar a manutenção do equipamento em regime de comodato no prazo de 24 horas e na impossibilidade de manutenção nesse prazo, providências de substituição do equipamento ou exames em outros locais credenciados.**

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

5.2 O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço: Av Soldado Passarinho, s/n – Posto Médico de Guarnição de Campinas, Fazenda Chapadão, Campinas/SP – CEP 13070-115.

5.3 Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00.

5.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5 O prazo de validade dos produtos, na data da entrega, não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.6 No caso de produtos perecíveis, estes deverão ser acondicionados em recipiente que conserve a temperatura especificada pelo fabricante durante todo o processo de transporte até o local de entrega.

1. 5.6.1 Para estes produtos perecíveis, a empresa vencedora deverá estar ciente de que a aquisição dos insumos será parcelada em função da demanda e da estabilidade dos materiais, devendo levar em conta as eventuais despesas com frete e acondicionamento em embalagens apropriadas no ato da proposta.

5.7 Excetuando-se os perecíveis, os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelos responsáveis técnico do laboratório, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.8 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.9.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.11 Não serão aceitos materiais fora de sua embalagem original lacrada ou com embalagens violadas, danificadas ou adulteradas.

5.12 Não serão aceitos materiais com sinais de contaminação microbiana ou alterações físico-químicas que comprometam o seu uso no diagnóstico clínico

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.13. *O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*

5.14. *A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.*

5.15. *A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.*

5.16. *Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.*

5.17. *As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.*

5.18. *Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.*

5.19. *O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.*

5.20. *Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.*

5.21. *Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.*

5.22. *O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.*

5.23. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.8.2 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que convier à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos

fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (DEZ POR CENTO) do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

Qualificação Técnica

8.25. Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa fabricante emitida pela ANVISA.

8.26. Comprovação da Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) da empresa participante com prazo em vigência de acordo com o estabelecido no referido documento.

8.27. Apresentação da Licença da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o que determina a Legislação vigente.

8.28. As empresas deverão apresentar CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO dos produtos ofertados e dos equipamentos junto a ANVISA, observado seu prazo de validade, ou publicação no Diário Oficial da União.

8.29. Cópia do Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (farmacêutico e/ ou biomédico).

8.30. Apresentação do certificado de regularidade do assessor científico junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF e/ou Conselho Regional de Biomedicina – CRBM.

8.31. A empresa vencedora deverá comprovar possuir em seu quadro técnico ou contrato de terceirização, pessoas Certificadas pela fábrica para manutenção dos equipamentos cotados, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

8.32. Prova de Registro dos Produtos e equipamento, nos termos da Lei N.º 6.360, de 23/09/1976, regulamentado através do Decreto N.º 79.094 de 05/01/77 (www.anvisa.gov.br), emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

8.33. Atestado de Vistoria: as empresas participantes PODERÃO realizar vistoria no LAC do Posto Médico da Guarnição de Campinas, a fim de averiguar condições de instalação para equipamento e fornecimento de água, se necessário. Caso seja constatada a necessidade de alguma adequação na área física, esta deverá ser de total responsabilidade da empresa participante, sob pena de desclassificação.

8.34. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.35. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.35.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.35.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.35.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.204.088,16

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.204.088,16 (Hum milhão, duzentos e quatro mil, oitenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA CRISTINA ANDRADE DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação

BARBARA GOMES LIMA

Membro da comissão de contratação

PAULO ROGERIO DA SILVA

Membro da comissão de contratação